

Emenda ao Projeto de Lei nº 32-65, que modifica a Lei nº 781, de 9 de junho de 1965.

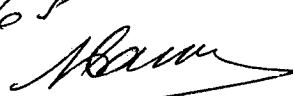
---

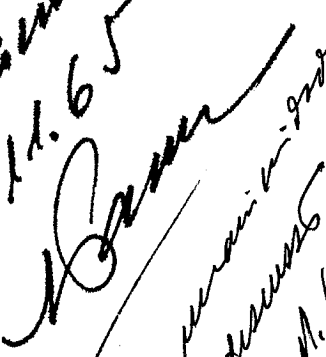

Dê-se ao art. 1º da lei epigrafada, que se pretende modificar, a seguinte redação:-

"Art. 1º - O funcionário público municipal aposentado pelos cofres municipais ou pelos Institutos de Previdência, atacado, antes ou depois da aposentadoria, por tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra ou paralisia que o impeça de se locomover, receberá, enquanto durar a moléstia, um auxílio dos cofres municipais, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) de seus proventos."

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1965.

  
Ver. Arlindo Paim.-

*Aprovado em sessão fiscal. Voto verbal.*  
*22-11-65*  


*Ap. por*  
*renovada em: Sala*  
*2. 8. 11. 65*  
*id. id.*  
  
*Ap. por*  
*renovada em: Sala*  
*2. 22-11-65*  


*in sessão*  
*20.9.65*  
*Blanco*

Emenda ao Projeto de Lei nº 32-65

---

*O projeto a anexar  
ao Projeto original volta  
em 20.9.65  
complente*

No art. 1º, onde se lê "ou pelo I.A.P.F.E.S.P.",  
leia-se "ou pelos Institutos de Previdência Social".

Sala das Sessões, **20** de setembro de 1965.

*Antonio Leopoldi*  
Ver. Antonio Leopoldi.-

**X**